

02

OS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS E A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O presente artigo aborda a aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, conforme o estabelecido no art. 5º, § 1º da Constituição Federal, bem como a obrigação do Estado em garantir os direitos sociais fundamentais. A judicialização das políticas públicas é discutida como meio de responsabilizar o Estado por sua omissão na implementação desses direitos. O princípio da dignidade da pessoa humana e seus reflexos na construção de uma sociedade justa e solidária são destacados, assim como a necessidade de evolução do Estado de acordo com os direitos humanos.

Palavras-chave

Políticas Públicas - Judicialização - Direitos Fundamentais - Estado Democrático de Direito

Denise Carvalho Klaus

Bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera de Bauru - Advogada comprometida e dedicada com uma sólida formação jurídica e experiência em diversos campos do Direito.

1. INTRODUÇÃO

No contexto do Estado Democrático de Direito, os Direitos Sociais Fundamentais têm se mostrado um elemento crucial para a concretização da justiça social e da dignidade humana. Fundamentados em princípios de igualdade e solidariedade, esses direitos representam uma evolução no campo dos direitos fundamentais, estabelecendo obrigações do Estado em prover condições mínimas para uma vida digna a todos os cidadãos.

Nessa perspectiva, a judicialização das políticas públicas tem se apresentado como uma importante ferramenta para a efetivação dos Direitos Sociais. A judicialização consiste na utilização do Poder Judiciário como uma via para garantir o cumprimento das políticas públicas, quando estas não são implementadas de maneira adequada ou quando há omissão dos órgãos estatais. Essa abordagem tem ganhado cada vez mais espaço diante dos desafios enfrentados na efetivação de políticas públicas eficazes e acessíveis a todos os cidadãos.

Contudo, é importante destacar que a judicialização das políticas públicas também suscita debates acerca do equilíbrio entre os poderes e a independência das esferas institucionais. A atuação do Poder Judiciário na implementação de políticas pode ser vista por alguns como uma interferência indevida no campo de atuação dos poderes Executivo e Legislativo, o que levanta questões sobre o respeito ao princípio da separação dos poderes.

Nesse contexto, é fundamental analisar os limites e o papel do Poder Judiciário no contexto das políticas públicas, considerando a necessidade de resguardar a autonomia dos demais poderes e, ao mesmo tempo, garantir a proteção dos direitos sociais assegurados pela Constituição. A interpretação judicial deve ser cuidadosa, buscando um equilíbrio que evite tanto a inefetividade dos direitos quanto o excesso de intervenção judicial no campo político-administrativo.

O objetivo desse texto é, portanto, analisar a relação entre os Direitos Sociais Fundamentais e a judicialização das políticas públicas no Estado Democrático de Direito, destacando os desafios e as possibilidades dessa abordagem na efetivação dos direitos sociais. Serão examinados casos e exemplos que evidenciam a relevância do Poder Judiciário nesse processo, principalmente no tocante a necessidade da atuação do advogado, bem como as potenciais consequências de uma atuação judicial excessivamente intervencionista. Além disso, buscar-se-á propor reflexões sobre alternativas e mecanismos que possam contribuir para uma atuação mais eficiente dos poderes públicos na garantia dos Direitos Sociais, de forma a consolidar um Estado Democrático de Direito cada vez mais inclusivo e justo.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS: APLICABILIDADE, OMISSÃO ESTATAL E JUDICIALIZAÇÃO

A Aplicabilidade dos Direitos Fundamentais e a Omissão Estatal são temas intrínsecos no estudo da Judicialização das Políticas Públicas no campo do Direito Constitucional.

Segundo ensina George Marmelstein¹, direitos fundamentais “são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico”, esses direitos, aliados aos princípios constitucionais estabelecem a base da organização do Estado Democrático de Direito e garantem a proteção dos indivíduos contra eventuais abusos do poder estatal, bem como de outros particulares.

Dentre vários princípios merece destaque o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que

¹ MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016, p. 18

é um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico moderno, presente em diversas Constituições e tratados internacionais. Ele reconhece que cada ser humano possui um valor intrínseco e inalienável, independentemente de suas características individuais, status social, econômico, religião, raça ou nacionalidade. Essa concepção implica que toda pessoa merece respeito, proteção e o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

A República Federativa do Brasil, adota a ideia consagrada da separação de poderes segundo Montesquieu, em que o executivo é responsável pela ação da administração pública, e o legislativo, deve formular normas que sejam coerentes e respeitem os princípios gerais de direito, e todos os poderes devem exercer suas funções na formulação de políticas públicas adequadas à garantia dos direitos sociais, para efetivá-los corretamente.

Nesse sentido, a construção de um verdadeiro Estado democrático de direito leva, sem dúvida, à formulação e elaboração de políticas públicas que garantam o mínimo existencial por intermédio dos direitos fundamentais. Portanto, manifesto que a abordagem dos direitos humanos não pode apenas contemplar as políticas públicas que os tratam diretamente, como também deve estar integrada a todas as demais políticas públicas do Estado

No contexto da aplicabilidade dos Direitos Fundamentais, é importante mencionar a definição trazida por José Afonso da Silva² que aplicabilidade refere-se à aptidão, à potencialidade da norma de produzir os efeitos jurídicos nela previstos, o Estado ideal deve garantir a igualdade de tratamento e oportunidades para todos, independentemente de sua origem étnica, orientação sexual, gênero, religião ou qualquer outra característica pessoal. Isso requer a adoção de políticas públicas eficaz, ações afirmativas, combate à discriminação e o incentivo à diversi-

2 SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 13

dade e inclusão.

Contudo, em oposição aos direitos estabelecidos na carta constitucional, cotidianamente, ocorre um processo infundável de relegação, através do qual sujeitos (coletivos ou individuais), em função de suas características, são empurrados e mantidos em posições marginais ou em condições obscuras e inferiores, e nesse mote diz respeito à inércia do poder público em garantir e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. A inércia ocorre quando o Estado deixa de agir ou não cumpre com suas obrigações constitucionais de forma adequada, seja por falta de regulamentação, recursos ou efetividade das políticas públicas.

A respeito de políticas públicas Vieira³ leciona, “Quase sempre não se concretizam, apenas se transformam em programas e diretrizes para serem exibidos à sociedade, sem intervenção nela, porque não tem função de intervir.” ou seja, não há vontade de intervenção para que se promova as mudanças necessárias e essa inércia, o não fazer, também é considerado parte da política pública, conforme bem explicitado por Dye⁴.

A omissão estatal pode gerar sérias consequências para os cidadãos, prejudicando o pleno exercício de seus direitos e limitando o alcance das garantias constitucionais. Nesse contexto, o papel do Poder Judiciário ganha relevância, pois cabe a ele, muitas vezes, suprir a omissão dos poderes Legislativo e Executivo, garantindo a aplicabilidade necessária dos direitos fundamentais, e nessa seara a atuação do advogado, protegendo o interesse dos mais vulneráveis, resgatando-os novamente como sujeitos de direitos.

Como muito acertadamente elenca Marcelo Novelino⁵, “o advogado desempenha um papel

3 VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

4 DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: PrenticeHall. 1984

5 NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Jus Podivm, 2017, p. 799

fundamental dentro do Estado constitucional democrático, exercendo uma função constitucionalmente privilegiada, na medida em que é indispensável à administração da justiça" ou seja, o papel do advogado é fundamental, complexo e crucial para assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, aprimorar a qualidade das políticas implementadas e promover a equidade social.

O advogado atuante, combatente, funciona como um motor propulsor, provocando o judiciário a fim de obter a tutela desejada, para que os tribunais possam desempenhar sua função interpretando a Constituição e as leis, muitas vezes reconhecendo omissões inconstitucionais e determinando que o Estado adote medidas para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. Esse fenômeno, conhecido como "jurisdição constitucional", é uma das principais formas de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais frente à omissão estatal.

Nesse contexto, concebe-se a judicialização das políticas públicas, que é um fenômeno complexo e controverso, alusivo à crescente intervenção do Poder Judiciário na resolução de questões relacionadas à implementação, execução e avaliação de políticas públicas. A judicialização das políticas públicas pode ocorrer nos mais diferentes contextos e envolver uma gama de temas, tais como saúde, educação, meio ambiente, direitos sociais, entre outros.

Essa tendência tem se manifestado em diversos países, levantando discussões importantes sobre o papel do Judiciário, a separação de poderes e o sistema democrático como um todo. Esse processo resulta de uma série de fatores sociais, políticos e jurídicos que convergem e ultimam em uma maior ingerência do Judiciário na formulação e implementação de políticas públicas.

É importante destacar que a intervenção do Poder Judiciário em questões políticas pode gerar debates sobre a legitimidade dessa atuação, contudo, havendo omissão estatal, essa lacuna

deve ser preenchida, de maneira a não deixar o cidadão, parte mais vulnerável, desassistido.

Conforme análise de jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, verificou-se que o entendimento dominante no Tribunal é que o Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que o Estado adote as medidas necessárias a fim de efetivar direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que configure contrariedade ao princípio da separação dos poderes.

Mais especificamente, no julgamento do ARE 639337 AgR, do Supremo Tribunal Federal, com relatoria do Ministro Celso de Mello⁶, o "descumprimento de políticas públicas definidas em sede constitucional gera hipótese legitimadora de intervenção jurisdicional." Denotando que "a intervenção do Poder Judiciário, objetiva neutralizar os efeitos lesivos e perversos, provocados pela omissão estatal", o Ministro supracitado entende que não há qualquer transgressão a esse conceito, uma vez que a necessidade de se manter a primazia da Constituição Federal justifica o comportamento afirmativo do Poder Judiciário.

A maior corrente crítica sobre a jurisdição constitucional, aponta para o ativismo judicial, alegando judicialização excessiva e interferência ativa do judiciário nas políticas governamentais, de forma que os tribunais ultrapassem seu papel de interpretação da lei e interfiramativamente de maneira a criá-las. Contudo, não haveria necessidade de intervenções judiciais, se houvesse a efetiva consolidação dos direitos fundamentais exposto na carta constitucional.

Evidente que, a aplicabilidade dos direitos fundamentais e a omissão estatal jazem interligados e são os fios condutores da judicialização, portanto, garantir que os direitos fundamentais sejam plenamente respeitados e efetivamente aplicados é fundamental para a consolidação de um Estado Democrático de Direito, no qual os ci-

⁶ BRASIL. STF. ARE 639.337 AgR/SP. 2^a Turma. Rel. Min. Celso de Mello, DJe 15/09/2011.

cidadãos possam viver com dignidade, liberdade e igualdade.

Diante dessas questões, é essencial encontrar um equilíbrio entre a atuação do Judiciário e dos demais poderes, de modo a garantir a efetividade das políticas públicas sem comprometer a legitimidade democrática e a separação de poderes. Para tanto, é basilar promover um debate amplo e aprofundado sobre o tema, buscando soluções que respeitem os princípios democráticos e o Estado de Direito. Além disso, é importante investir na prevenção de conflitos por meio do diálogo e da busca por consensos políticos, evitando que questões relevantes cheguem aos tribunais como última instância.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, diante do contexto exposto, é inegável que o todo Estado que se pronuncie como Democrático de Direito tem o dever de assegurar a aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, pois os direitos fundamentais positivados pela Constituição de 1988 constituem cláusulas pétreas, não podendo ser abolidos ou alterados. Tais direitos não são meros objetivos, declarados como metas a serem alcançadas a longo prazo. Ao contrário, nasceram dotados de eficácia plena e o Estado tem obrigação de desenvolver políticas públicas em prol da proteção da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade justa e solidária.

A judicialização das políticas públicas, embora controversa em alguns pontos, surge como uma importante ferramenta para responsabilizar o Estado por sua omissão na efetivação desses direitos, garantindo que os cidadãos possam exigir seus direitos e a devida prestação dos serviços públicos essenciais, pois é através da atuação do Poder Judiciário que cidadãos e grupos vulneráveis podem buscar efetividade em suas demandas e reivindicações por políticas públicas mais adequadas.

Não agindo os demais poderes, surge ao Judici-

ário, através da suscitação do Advogado, o dever de determinar que tais políticas sejam concretizadas, pois é assim que prevê o texto que irradia a todo o nosso ordenamento jurídico.

É essencial que o Estado evolua de acordo com o desenvolvimento dos direitos humanos, adaptando-se às necessidades e demandas da sociedade, aprimorando a legislação e as políticas públicas, de modo a combater as desigualdades sociais e promover o bem-estar da população.

Assim, a efetividade das políticas públicas torna-se imprescindível para garantir que os direitos fundamentais sejam concretizados, proporcionando um ambiente mais justo e igualitário para todos os cidadãos.

Portanto, a aplicação plena dos direitos fundamentais e sociais é um imperativo para que a sociedade possa alcançar seus objetivos de justiça e solidariedade. Somente por meio da observância desses princípios é que o Estado Democrático de Direito poderá garantir a proteção e a realização dos direitos de todos os cidadãos, assegurando uma sociedade mais equitativa e inclusiva onde a dignidade da pessoa humana é valorizada e respeitada em sua plenitude. Cabe, portanto, aos órgãos estatais, em conjunto com a sociedade, zelar pela plena efetivação desses direitos, como pilares essenciais de uma ordem jurídica justa e humanitária.